



BAHIA

# MUNICIPIO DE COCOS

---

## CONVITE N.º 001-2021

### **OBJETO**

Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.

### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

### **LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: 25 de fevereiro de 2021

Hora: 08h00m

Local: Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos – Bahia

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## PROTOCOLO DE ENTREGA

### CONVITE N.º 001-2021

Declaro que recebi do Município de Cocos, o edital e anexos do Convite N.º 001-2021, referente à Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.

Razão Social:

Nome do Responsável:

CNPJ N.º:

Telefone / Fax:

E-mail:

Pessoa para Contato:

			2021
<i>Cidade - UF</i>	<i>dia</i>	<i>mês</i>	<i>ano</i>

*Assinatura do Responsável*

Carimbo de  
CNPJ

*As empresas que obtiverem o edital deverão preencher este comprovante imediatamente. Este procedimento se faz necessário com vistas a comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.*

**ÍNDICE****Preâmbulo***Da data, horário e local para início da Sessão Pública*

Seção	I	Do objeto
Seção	II	Da participação na licitação
Seção	III	Do representante e do credenciamento
Seção	IV	Dos envelopes
Seção	V	Dos recursos orçamentários
Seção	VI	Da abertura dos envelopes
Seção	VII	Da habilitação
Seção	VIII	Da proposta
Seção	IX	Do julgamento das propostas
Seção	X	Dos recursos administrativos
Seção	XI	Da adjudicação e homologação
Seção	XII	Do termo de contrato
Seção	XIII	Das alterações do contrato
<u>Seção</u>	XIV	Da subcontratação
Seção	XV	Da vigência do contrato
Seção	XVI	Do reajuste
Seção	XVII	Da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização
Seção	XVIII	Das obrigações da contratante e da contratada
Seção	XIX	Das hipóteses de rescisão contratual
Seção	XX	Do pagamento
Seção	XXI	Das sanções administrativas
Seção	XXII	Da impugnação
Seção	XXIII	Das disposições gerais
Seção	XXIV	Dos Anexos



# MUNICÍPIO DE COCOS

**EDITAL**

**CONVITE N.º 001-2021**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024-2021

MODALIDADE: CONVITE N.º 001-2021

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PASSEIO REFERENTE ÀS RUAS PAVIMENTADAS NA SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO.

## PREÂMBULO

O **Município de Cocos**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço global, por execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos, conforme condições estabelecidas no edital e anexo. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016.

## Abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços

Data de entrega e abertura dos envelopes: 25 de fevereiro de 2021.

Horário: 08h00m - horário local

Local: Sala de Reuniões da sede da Prefeitura Municipal

Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

*Credenciamento: das 08h00m às 08h10m, incluso neste interstício a tolerância para o recebimento de propostas retardatárias.*

## 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos, conforme condições estabelecidas no edital e anexo, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

1.1. A licitação compõe-se de item único, conforme Projeto Básico constante do



# MUNICÍPIO DE COCOS

anexo - Anexo I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

O valor máximo orçado pela Administração para Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução do passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos, conforme condições estabelecidas no edital e anexo. é de **R\$ 77.670,91 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e um centavos)**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Cocos por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

2.3.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;

2.3.5. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.6. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.7. servidor ou dirigente do Município de Cocos ou responsável pela licitação;

2.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.9. é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços;



# MUNICÍPIO DE COCOS

2.3.10. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação.

3.2. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.2.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida,



# MUNICÍPIO DE COCOS

deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da empresa licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

## 4. DOS ENVELOPES

4.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA  
CONVITE N.º 001-2021  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA  
CONVITE N.º 001-2021  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

4.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4.3. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, os envelopes apenas serão conhecidos e farão parte da sessão de abertura da licitação caso os mesmo sejam entregues até o prazo previsto para o credenciamento.

4.4. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# MUNICÍPIO DE COCOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA;**

**15.451.035.1022 – Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural;**

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações;

44 – Fonte.

5.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n.º 01 e n.º 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.2.1. As declarações complementares mencionados abaixo deverão preferencialmente ser **entregues separadamente dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços**, ou no máximo dentro do envelope n.º 01 e consistem nos seguintes documentos:

6.2.1.1. **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

6.2.1.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a **desclassificação da proposta**.

6.2.1.2. **Declaração**, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.2.1.3. **Declaração de Enquadramento da Licitante** como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou



# MUNICÍPIO DE COCOS

Cooperativa equiparada - COOP, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016.

6.2.1.3.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.2.1.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.2.1.3.3. Em conformidade com o Acórdão do TCU n.º 061/2019, a mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei n.º 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC n.º 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei n.º 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

6.2.1.3.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.2.1.3.5. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão



# MUNICÍPIO DE COCOS

pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

6.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação.

6.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o CRC, se for o caso.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, a consulta deverá ser realizada in-loco ou via sistema no Setor de Licitações;

6.5.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no Tribunal de Contas da União**, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário:

6.5.2.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.5.2.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.5.2.3. **Sistema Nacional de Inabilitados e Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao](http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao));

6.5.2.3.1. Caso não seja possível a verificação no momento do certame as empresas serão habilitadas, mas será condição imprescindível a comprovação da regularidade para a futura contratação.

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



# MUNICÍPIO DE COCOS

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

6.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

6.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

6.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n.º 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

6.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

6.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

6.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

6.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

6.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.



# MUNICÍPIO DE COCOS

6.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

6.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

6.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope n.º 01.

6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Cocos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.14.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

6.14.2. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Cocos convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

6.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Certificado de Registro Cadastral - CRC, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, e entidades não credenciadas no referido cadastro, mas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme § 3º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.1. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos documentos constantes do art. 28 e art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e os relacionados no edital os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope n.º 1, mesmo que as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no CRC, considerando a obrigatoriedade de lançamento e envio dos documentos para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA por intermédio do Sistema e-TCM:

## **7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1.1. **no caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.2.1.2. **para as sociedades empresárias** ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.3. **em se tratando de sociedades** comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.5. **inscrição do ato constitutivo** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.6. **decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.2.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.**

7.2.1.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

7.2.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o



# MUNICÍPIO DE COCOS

disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.2.1.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.2.1.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.2.1.8.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764/1971, art. 107;

7.2.1.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.2.1.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.2.1.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;



# MUNICÍPIO DE COCOS

7.2.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

7.2.2.5. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.7. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.7.2. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.2.3.1. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope n.º 1:

7.2.3.2. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.2.3.2.1. Em se tratando de empresa e ou o responsável técnico não serem registrados no CREA / CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA / CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.



# MUNICÍPIO DE COCOS

7.2.3.3. **Declaração formal** de que disporá, conforme modelo anexo ao Edital, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

7.2.3.4. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto do projeto, a saber:

7.2.3.4.1. Para o Engenheiro Civil / Arquiteto, serviços de:

7.2.3.4.1.1. **Estrutura de concreto;**

7.2.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação:

7.2.3.5.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;

7.2.3.5.2. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

7.2.3.5.3. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, conforme modelo Anexo, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.2.3.5.4. caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei n.º 5.764, de 1971;

7.2.3.5.5. no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10º, da Lei n.º 8.666/1993, por profissionais de



# MUNICÍPIO DE COCOS

experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.2.3.6. Termo de Compromisso** da empresa licitante de que o responsável técnico, detentor da(s) CAT(s) referido na Clausula 7.2.3.5, será o responsável técnico pela execução dos serviços. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, indicado.

**7.2.3.7. Atestado de Vistoria** do Município ou a Declaração de Vistoria da empresa licitante, que vistoriou os locais da execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório, conforme modelo anexo;

7.2.3.7.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3489-1041 e e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.

7.2.3.7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.2.3.7.3. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos

7.2.3.7.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.3.7.5. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

7.2.3.7.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

## **7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**



# MUNICÍPIO DE COCOS

7.2.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.2.4.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.2.4.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.2.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.2.4.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CRC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



# MUNICÍPIO DE COCOS

## Passivo Circulante

7.2.4.3. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

### 7.2.5. Documentos Complementares

7.2.5.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no CRC, deverão apresentar, ainda, no envelope n.º 1 - Documentos de Habilitação:

7.2.5.1.1. **Declaração** de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei n.º 9.854/1999, conforme modelo Anexo;

7.2.5.1.2. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993).

7.2.5.1.3. **Declaração**, que não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

7.2.5.1.4. **Alvará de Funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal sede da empresa licitante.

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou no momento sessão pela comissão de licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.



## 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta, apresentada no envelope n.º 02, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. O valor total da proposta em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo;

8.1.4. **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme Anexo I.

8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.4.3. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação da Lei n.º 9.876, de 26/11/99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB N.º 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

8.1.4.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.5. **Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Anexo I.

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da



# MUNICÍPIO DE COCOS

obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013;

8.1.6. **Cronograma Físico Financeiro**, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme Anexo I.



# MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.7. **Composição dos Preços Unitários**, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.7.1. Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

8.1.7.2. A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

8.1.7.3. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

8.1.7.4. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamento de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamento de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas;

8.1.8. **Composição dos Encargos Sociais** - planilha detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários contidos na proposta de preços da empresa licitante.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. **O critério de julgamento será o menor preço global.**

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.



# MUNICÍPIO DE COCOS

9.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.

9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.



# MUNICÍPIO DE COCOS

9.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.9.1. produzidos no País;

9.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.10.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.10.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação, conforme previsto no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12. Será desclassificada a proposta que:

9.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.12.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

9.12.4. conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo Anexo a este edital.

9.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:



# MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 9.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 9.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 9.12.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 9.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 9.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de desclassificação.
- 9.12.8. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo:
- 9.12.8.1. Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema de Preços utilizados no Projeto Básico, ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;
- 9.12.8.2. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 125, § 6º, VI, da Lei n.º 12.465, de 2011.



# MUNICÍPIO DE COCOS

9.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, conforme § 6º, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Cocos - Bahia, no sítio [http://cocos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial).

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º combinado com o § 6º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos horários de 07:00 horas às 12:00 horas

10.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois)



# MUNICÍPIO DE COCOS

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços e fornecimentos à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, será efetuada pelo Prefeito do Município, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consultas, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, cujos resultados poderão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CRC, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.



## 13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei n.º 12.465, de 2011).

13.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei n.º 12.465, de 2011).

13.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei n.º 12.465, de 2011).

13.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO



# MUNICÍPIO DE COCOS

14.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

14.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

14.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

14.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

## 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R - valor do reajustamento procurado;

V - valor contratual a ser reajustado;



# MUNICÍPIO DE COCOS

- Io - índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;
- Ii - índice de preço referente ao mês de reajustamento.

16.2. Os índices a serem considerados no reajustamento, serão extraídos da revista da Fundação Getúlio Vargas - Coluna 35 - Índice Nacional de Preços - INCC.

16.3. Para fins de aplicação desse item deverão inexistir culpa da licitante vencedora no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

## **17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta de Contrato conforme Anexo.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Minuta de Contrato em anexo.

## **19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

19.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.2.3. Indenizações e multas.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

- 20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º



# MUNICÍPIO DE COCOS

8.666/1993.

20.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.4.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CRC ou perante as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

20.6. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CRC ou perante as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

20.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

20.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à



# MUNICÍPIO DE COCOS

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.9.1. não produziu os resultados acordados;

20.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

20.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# MUNICÍPIO DE COCOS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

21.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



# MUNICÍPIO DE COCOS

21.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

21.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que:

21.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

21.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de



# MUNICÍPIO DE COCOS

participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

22.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, situada no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 07h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira, em dias de expedientes.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



# MUNICÍPIO DE COCOS

23.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Apenas se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 08hs00min às 12hs00min de segunda à sexta-feira, em dias de expedientes, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no CRC, para efeito de cadastramento por esta Administração Municipal (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/1993) e também estará disponível no endereço eletrônico: [http://cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes).

23.16. Caso todas as informações inclusas neste instrumento convocatório e em seus anexos, não forem suficientes para atender a todas as informações/dúvidas/esclarecimentos, as mesmas poderão ser dirimidas na sede da Prefeitura Municipal - Departamento de Licitações, situado à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 08hs00min às 12hs00min de segunda à sexta-feira até o primeiro dia útil anterior à data para abertura da sessão.

23.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos, com exclusão de qualquer outro.



## 24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** **Projeto Básico** sendo composto por:

- *Memorial Descritivo;*
- *Planilhas:* > *Orçamentária;*  
> *Cronograma Físico-Financeiro;*  
> *BDI;*  
> *Encargos Sociais.*
- *Plantas.*

**Anexo II** Modelo Termo de Proposta de Preço;

**Anexo III** Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**Anexo IV** Modelo de Declaração de Proibição de Trabalho Menor, em atendimento a Lei n.º 9.854/1999;

**Anexo V** Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007;

**Anexo VI** Modelo de Declaração Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo VII** Modelo de Declaração de Vistoria;

**Anexo VIII** Modelos de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**Anexo IX** Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame;

**Anexo X** Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante;

**Anexo XI** Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico e Equipe;

**Anexo XII** Minuta de Termo de Contrato;

**Anexo XIII** Folha de Dados para Elaboração do Contrato.

Cocos-Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

## PROJETO BÁSICO

**Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.**

### Índice do Projeto Básico

---

- a. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- b. Planilhas:
  - > Orçamentária;
  - > Cronograma Físico-Financeiro;
  - > BDI;
  - > Encargos Sociais.
- c. Plantas;

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**  
**TIPO: CALÇAMENTO COM PARALELEPIPEDOS**

**ÁREA DE INTERVENÇÃO:**

**RUA VIRGILIO BANDEIRA**  
**RUA JOAQUIM BARROS DOS PRAZERES**

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**  
**TIPO: CALÇAMENTO COM PARALELEPIPEDOS**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**I. OBJETIVO**

O objetivo destas especificações técnicas é estabelecer normas e critérios para a execução de passeio em vias na área urbana e distritos do município de Cocos BA.

O passeio nestas vias será de grande importância para os moradores destas ruas, trazendo melhorias e condições de deslocamento para os habitantes deste local.

As ruas a serem contempladas são:

01. RUA VIRGILIO BANDEIRA
02. RUA JOAQUIM BARROS DOS PRAZERES

**II. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos nele referidos;
- Todos os materiais serão fornecidos pela Empreiteira. Quando se tratar de materiais de empréstimos, os mesmos deverão ser provenientes de jazidas licenciadas, sendo esta uma das condicionantes para execução dos serviços;
- Toda a mão-de-obra será fornecida pela Empreiteira;
- Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
- Ficará a Empreiteira obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras;
- A Empreiteira manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**  
**TIPO: CALÇAMENTO COM PARALELEPIPEDOS**

com a natureza dos serviços, quando for o caso, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos;

- A Empreiteira será responsável pelos danos causados a Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão;
- Será mantido, pela Empreiteira, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva;
- A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriadas a cada serviço;
- Cabe à Empreiteira elaborar, de acordo com as necessidades da obra ou a pedido da Fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pela Contratante.
- Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total dos projetos licitados, proposta pela Contratante ou pela Empreiteira, este fato não implicará anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Sendo a alteração do projeto responsável pelo surgimento de serviço novo, a correspondente forma de medição e pagamento deverá ser apresentada previamente pela Empreiteira e analisada pela contratante antes do início efetivo deste serviço. No caso de simples mudança de quantitativos, o fato não deverá ser motivo de qualquer reivindicação para alteração dos preços unitários. Sendo os serviços iniciados e concluídos sem qualquer solicitação de revisão de preços por parte da Empreiteira, fica tacitamente vetado o pleito futuro.

**1) SERVIÇOS PRELIMINARES**

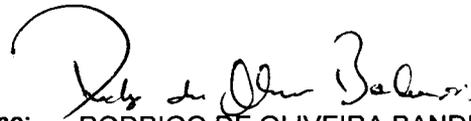
A Empreiteira deverá tomar todas as providências relativas à mobilização imediatamente após assinatura do contrato, de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

No final da obra, a Empreiteira deverá remover todas as instalações do Canteiro de Obras, equipamentos, construções provisória, detritos e restos de materiais, quando for o caso, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

**2) CALÇADAS E PASSEIOS:**

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**  
**TIPO: CALÇAMENTO COM PARALELEPIPEDOS**

As calçadas e passeios serão executados nivelados, para oferecer condições de trafegabilidade dos pedestres, com as rampas de acesso, obedecendo às normas da ABNT, conforme detalhe e localização em projeto anexo.



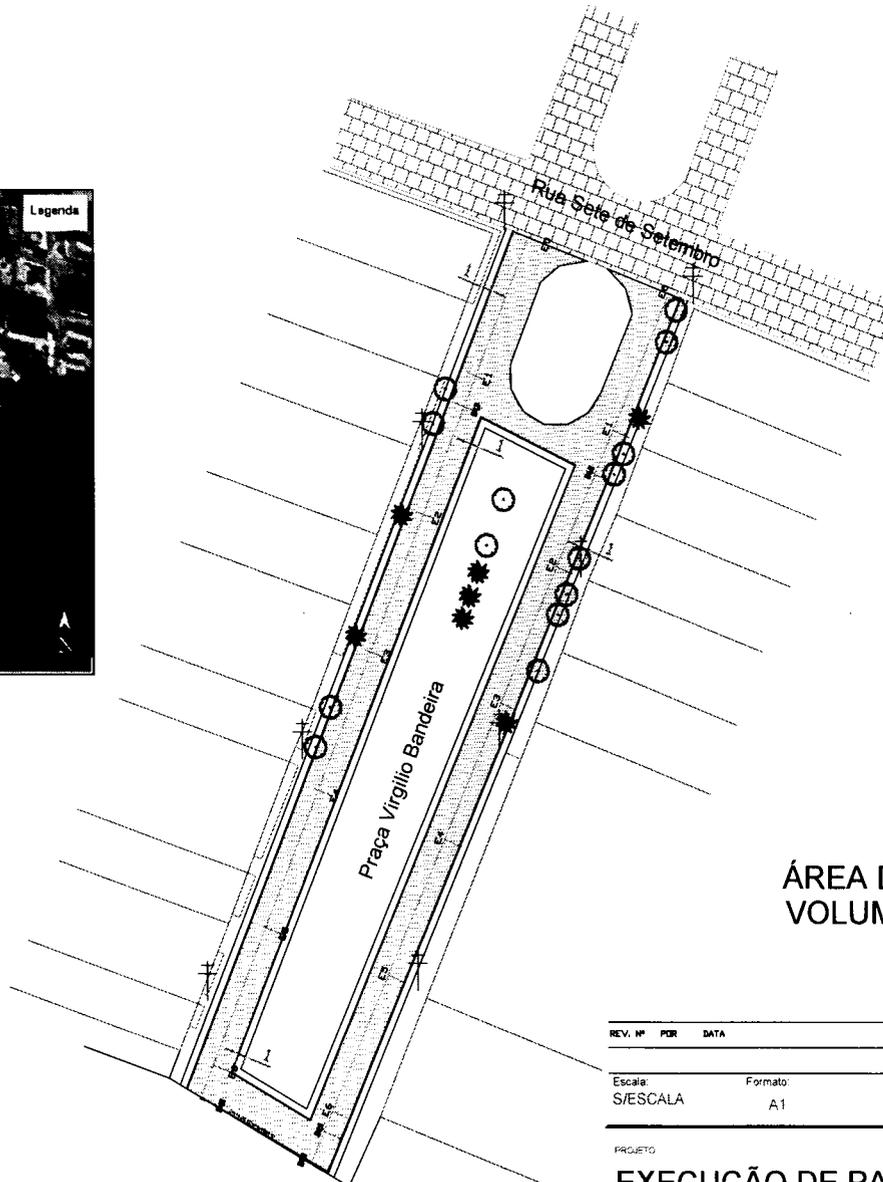
Nome: RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA  
Título: ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/CAU: CREA/GO 1015090273/D

Rodrigo de Oliveira Bandeira  
Engenheiro Civil  
CREA nº 1015090273D -GO



PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO  
PRAÇA VIRGÍLIO BANDEIRA

14°11'1.42"S  
44°32'0.97"O



ÁREA DE PASSEIO: 477,44 m<sup>3</sup>  
VOLUME DE PASSEIO: 33,42 m<sup>3</sup>


0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

*Rodrigo de Oliveira Bandeira*  
Rodrigo de Oliveira Bandeira  
Engenheiro Civil  
CREA nº 1015090273D-GO

REV. Nº	PER	DATA	REVISÕES	DESCRIÇÃO

Escala: S/ESCALA      Formato: A1

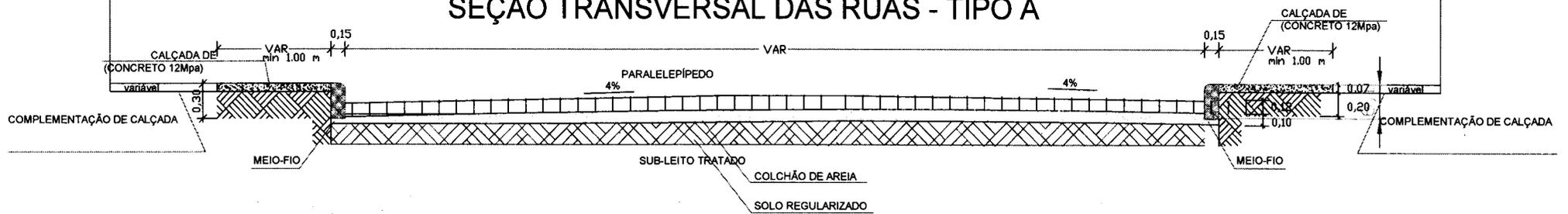
PROJETO  
**EXECUÇÃO DE PASSEIO**  
ENDEREÇO RUAS DO MUN. COCOS-BA E REGIÕES

PRANCHA TIPO  
**PRAÇA VIRGILIO BANDEIRA**

DATA: JULHO/2020      ENGENHEIRO: RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA/1015090273

02/04  
PRANCHA Nº

# SEÇÃO TRANSVERSAL DAS RUAS - TIPO A



*Rodrigo de Oliveira Bandeira*  
 Rodrigo de Oliveira Bandeira  
 Engenheiro Civil  
 CREA nº 1215090273D-GO

REV.	IP	FOR	DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO
Escala: SEM ESCALA      Formato: A4					
PROJETO: DETALHES DAS RUAS A PAVIMENTAR ENDERECO: RUAS DE COCOS-BA					
PRANCHA TIPO: SEÇÃO TRANSVERSAL DAS RUAS A PAVIMENTAR					
DATA:	ENSPART:				
MARÇO/2018	RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA/1015090273D-GO				

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>OBJETIVO:</b>	Execução de passeio
<b>LOCAL :</b>	RUA DA SEDE DE COCOS E DISTRITO DE ÁGUA DO CARMO
<b>DATA BASE:</b>	out/20
<b>BDI:</b>	20,86%

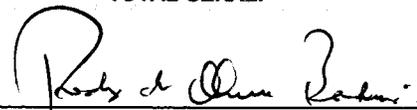
item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Qty	Preço Unitário (R\$)	Preço Unit C/BDI (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>01. PRAÇA VIRGILIO BANDEIRA</b>								<b>69.217,99</b>
<b>01.01</b>			<b>ATERRO, PASSEIO E LIMPEZA DA PRAÇA</b>					<b>R\$ 69.217,99</b>
01.01.01	ORSE 10/20	00003/ORSE	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m²	1.558,04	R\$ 3,24	R\$ 3,92	R\$ 6.101,07
01.01.02	ORSE 10/20	00026/ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	m³	155,80	R\$ 12,98	R\$ 15,69	R\$ 2.444,20
01.01.03	ORSE 10/20	04358/ORSE	Aterro de áreas sem compactação.	m³	147,26	R\$ 114,39	R\$ 138,25	R\$ 20.358,58
01.01.04	ORSE 10/20	11448/ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, a 95% do pn	m³	147,26	R\$ 12,90	R\$ 15,59	R\$ 2.295,88
01.01.05	ORSE 10/20	10912/ORSE	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=19cm, com argamassa AC-1, junta=2cm	m²	105,04	R\$ 76,81	R\$ 92,83	R\$ 9.750,67
01.01.06	SINAPI 05/20	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO	m²	33,42	R\$ 682,08	R\$ 824,36	R\$ 27.550,83
01.01.17	ORSE 10/20	06191/ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1.520,64	R\$ 0,39	R\$ 0,47	R\$ 716,76
<b>02. RUA JOAQUIM BARROS DOS PRAZES</b>								<b>8.452,92</b>
<b>02.01</b>			<b>PASSEIO</b>					<b>R\$ 8.452,92</b>
02.01.01	ORSE 10/20	00003/ORSE	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m²	109,13	R\$ 3,24	R\$ 3,92	R\$ 427,35
02.01.02	ORSE 10/20	00026/ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	m³	10,91	R\$ 12,98	R\$ 15,69	R\$ 171,21
02.01.03	ORSE 10/20	04358/ORSE	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m³	8,73	R\$ 114,39	R\$ 138,25	R\$ 1.207,04
02.01.04	ORSE 10/20	11448/ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, a 95% do pn	m³	8,73	R\$ 12,90	R\$ 15,59	R\$ 136,12
02.01.05	SINAPI 05/20	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO	m²	7,64	R\$ 682,08	R\$ 824,36	R\$ 6.297,61
02.01.06	ORSE 10/20	06191/ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	453,15	R\$ 0,39	R\$ 0,47	R\$ 213,59
<b>TOTAL GERAL:</b>								<b>77.670,91</b>

Cocos Bahia

Local

26 de janeiro de 2021

Data



RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 1015090273

Rodrigo de Oliveira Bandeira  
Engenheiro Civil  
CREA nº 1015090273D -GO

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO**

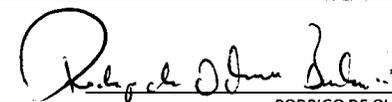
NOME DA RUA	Nº Estaca		Extensão em metros	Largura em metros	Área em metros quadrados	Passeio								
	Início	Final				Larg	Extensão	Descontos		Repetições	Área	Espes	Volume	
					em metros	em metros	de ruas	das rampas	qnt de lados	em metros quadrados	em metros	em metros cúbicos		
RUA VIRGILIO BANDEIRA	E0	E1	20,00	6,11	122,20	1,00	20,00			1,00	20,00	0,07	1,40	
	E1	E1+4,39	4,39	5,00	21,95	1,00	4,39			2,00	8,78	0,07	0,61	
	E1+4,39	E2	15,61	12,92	201,68	1,00	15,61			2,00	31,22	0,07	2,19	
	E2	E3	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E3	E4	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E4	E5	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E5	E6	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E6	E6+4,88	4,88	11,28	55,02	1,00	4,88			2,00	9,76	0,07	0,68	
	E6	E1	20,00	5,44	108,80	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E1	E1+6,43	6,43	11,66	74,97	1,00	6,43			2,00	12,86	0,07	0,90	
	E1+6,43	E2	13,57	5,00	67,85	1,00	13,57			2,00	27,14	0,07	1,90	
	E2	E3	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E3	E4	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E4	E5	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E5	E6	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80	
	E6	E6+2,94	2,94	5,00	14,70	1,00	2,94			1,00	2,94	0,07	0,21	
	E6+2,94	E6+7,68	4,74	11,28	53,47	1,00	4,74			1,00	4,74	0,07	0,33	
				<b>252,56</b>		<b>1.520,64</b>		<b>7,68</b>				<b>477,44</b>		<b>33,42</b>
	RUA JOAQUIM BARROS DOS PRAZERES	E0	E1	20,00	12,46	249,10	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80
		E1	E2	20,00	5,00	100,00	1,00	20,00			2,00	40,00	0,07	2,80
E2		E3	20,00	5,00	100,00	0,70	20,00			2,00	28,00	0,07	1,96	
E3		E3+0,81	0,81	5,00	4,05	0,70	0,81			2,00	1,13	0,07	0,08	
			<b>60,81</b>		<b>453,15</b>		<b>60,81</b>				<b>109,13</b>		<b>7,64</b>	

Cocos Bahia

Local

26 de Janeiro de 2021

Data



RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA 1015090273

Rodrigo de Oliveira Bandeira  
 Engenheiro Civil  
 CREA nº 1015090273D-GO

## COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOPTADO
	1º QUANTIL	2º QUANTIL	MÉDIO	
Seguro e Garantia (SG)	0,80%	1,00%	0,80%	0,80%
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,39%	1,23%	1,02%
Administração Central (AC)	3,00%	5,50%	4,00%	4,00%
Lucro (L)	6,16%	8,96%	7,40%	6,16%
Tributos <i>(soma dos itens abaixo) (I)</i>	<b>5,65%</b>	<b>8,65%</b>	<b>7,15%</b>	<b>6,15%</b>
Desoneração da Folha de Pagamento	-	-	-	0,00%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
Base de Cálculo do ISS   50%   ISS	2,00%	5,00%	3,50%	5,00%
<b>TOTAL</b>	<b>20,34%</b>	<b>25,00%</b>	<b>22,12%</b>	<b>20,86%</b>

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

Onde:

AC = taxa de administração central;

DF = taxa das despesas financeiras;

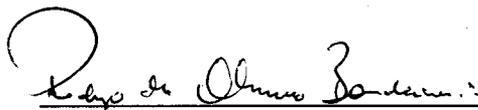
SG = taxa de garantia e seguro do empreendimento;

I = taxa de incidência dos tributos/impostos (PIS, COFINS, ISS);

L = taxa de lucro/remuneração.

R = taxa de risco

COCOS -BA  
26 de Janeiro de 2021



RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL CREA 1015090273D-GO

**Rodrigo de Oliveira Bandeira**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 1015090273D -GO

## CRONOGRAMA

<b>OBJETIVO:</b>	<b>Execução de passeio</b>
<b>LOCAL :</b>	<b>RUA DA SEDE DE COCOS E DISTRITO DE ÁGUA DO CARMO</b>

item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Preço Total (R\$)	MÊS 01	
						PERÍODO	ACUMULADO
<b>01. RUA DA SEDE DE COCOS E DISTRITO DE ÁGUA DO CARMO</b>						<b>69.217,99</b>	<b>69.217,99</b>
<b>01.01</b>			<b>ATERRO, PASSEIO E LIMPEZA DA PRAÇA</b>		<b>R\$ 69.217,99</b>	<b>R\$ 69.217,99</b>	<b>R\$ 69.217,99</b>
01.01.01	ORSE 10/20	00003/ORSE	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m²	R\$ 6.101,07	R\$ 6.101,07	R\$ 6.101,07
01.01.02	ORSE 10/20	00026/ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	m³	R\$ 2.444,20	R\$ 2.444,20	R\$ 2.444,20
01.01.03	ORSE 10/20	04358/ORSE	Aterro de áreas sem compactação.	m³	R\$ 20.358,58	R\$ 20.358,58	R\$ 20.358,58
01.01.04	ORSE 10/20	11448/ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, a 95% do pn	m³	R\$ 2.295,88	R\$ 2.295,88	R\$ 2.295,88
01.01.05	ORSE 10/20	10912/ORSE	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=19cm, com argamassa AC-1, junta=2cm	m²	R\$ 9.750,67	R\$ 9.750,67	R\$ 9.750,67
01.01.06	SINAPI 05/20	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO	m³	R\$ 27.550,83	R\$ 27.550,83	R\$ 27.550,83
01.01.17	ORSE 10/20	06191/ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	R\$ 716,76	R\$ 716,76	R\$ 716,76
<b>02. RUA JOAQUIM DOS SANTOS DOSS PRADERS</b>						<b>8.452,92</b>	<b>8.452,92</b>
<b>02.01</b>			<b>PASSEIO</b>		<b>R\$ 8.452,92</b>	<b>R\$ 8.452,92</b>	<b>R\$ 8.452,92</b>
02.01.01	ORSE 10/20	00003/ORSE	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m²	R\$ 427,35	R\$ 427,35	R\$ 427,35
02.01.02	ORSE 10/20	00026/ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	m³	R\$ 171,21	R\$ 171,21	R\$ 171,21
02.01.03	ORSE 10/20	04358/ORSE	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m³	R\$ 1.207,04	R\$ 1.207,04	R\$ 1.207,04
02.01.04	ORSE 10/20	11448/ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, a 95% do pn	m³	R\$ 136,12	R\$ 136,12	R\$ 136,12
02.01.05	SINAPI 05/20	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO	m³	R\$ 6.297,61	R\$ 6.297,61	R\$ 6.297,61
02.01.06	ORSE 10/20	06191/ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	R\$ 213,59	R\$ 213,59	R\$ 213,59
					<b>77.670,91</b>	<b>77.670,91</b>	<b>77.670,91</b>

Cocos Bahia

Local

26 de janeiro de 2021

Data

*Rodrigo de Oliveira Bandeira*

RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 1015090273

*Rodrigo de Oliveira Bandeira*  
Engenheiro Civil  
CREA nº 1015090273D-GO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital da licitação na modalidade Convite n.º 001-2021 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução do passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo, pelo valor global de R\$ ..... (valor total por extenso, em *reais*), conforme anexos: planilhas de preços, planilhas de composição do preço unitário, planilha do BDI, planilha do cronograma físico-financeiro e planilha de encargos sociais, ambas em anexo, as quais são partes integrantes desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Município de Cocos - Bahia o Senhor(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º .....,  
DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Convite n.º 001-2021**, no art. 32,  
§ 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE  
n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR**

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

## DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

*Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)*

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

(razão social da empresa) ..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Convite n.º 001-2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA - ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Convite n.º 001-2021, sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**A**

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Convite n.º 001-2021, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, CREA/\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Prefeitura Municipal de Cocos e vistoriei todos os locais, onde serão executados os serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO VIII | MODELO DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

### DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

(Identificação completa do **representante** da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital do Convite n.º 001-2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Convite n.º 001-2021 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 001-2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite n.º 001-2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 001-2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 001-2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 001-2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 001-2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 001-2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**ANEXO IX**

**MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA ATOS**

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

## MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

### CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à rua ....., n.º ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

*(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).*

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO**

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 001-2021

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e para os devidos fins de que possui aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, sendo membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como da qualificação de cada um sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

Equipe Técnica		
N.º	Nome	Função
.....		
.....		
.....		

Aparelhamento técnico		
N.º	Equipamento	Situação
.....		
.....		
.....		



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO

*Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.*

### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º XXX-2021

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º XXX/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Convite n.º 001-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo, o qual justifica-se a licitação na modalidade Convite N.º 001-2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



# MUNICÍPIO DE COCOS

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Convite N.º 001-2021, identificada no preâmbulo acima, o projeto básico, os anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O projeto deverá ser realizado na sede e nos distrito do Município de Cocos - Bahia, conforme previsto no Projeto Básico e seus anexos.

**3.1.1.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**4.1.1.** Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

**4.1.2.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei n.º 8.666/1993;

**4.1.2.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**4.1.3.** Assegurar à CONTRATANTE:

**4.1.3.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**4.1.3.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**4.1.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a



# MUNICÍPIO DE COCOS

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**4.1.5.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.1.6.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

**4.1.7.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**4.1.8.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**4.1.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**4.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

**4.1.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.1.14.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.1.15.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**4.1.16.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas, apenas que forem imprescindíveis.

**4.1.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do projeto.



# MUNICÍPIO DE COCOS

- 4.1.18.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.19.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.21.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.23.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.24.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.25.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.26.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- 4.1.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.28.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.29.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 4.1.30.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.



# MUNICÍPIO DE COCOS

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, salvo nos casos permitidos pelo Município conforme disposto no Termo de Referência do instrumento convocatório e anexos do Convite n.º 001-2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**7.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

**7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

**7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

**7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

**8.1.** O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), em conformidade com a proposta vencedora do



# MUNICÍPIO DE COCOS

certame licitatório originário.

**8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, transportes, hospedagem, alimentação, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**9.1.1.** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**10.1.2.** Os pagamentos estão vinculados a disponibilidade financeira pertinentes aos recursos transferidos pelo órgão concedente.

**10.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**10.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**10.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**10.2.1.2.** Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**10.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**10.2.1.4.** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



# MUNICÍPIO DE COCOS

**10.2.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**10.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**10.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**10.2.3.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**10.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta in-loco Cadastro de Fornecedores de Cocos - CFC, ou na impossibilidade de acesso ao cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores de Cocos - CFC e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será



# MUNICÍPIO DE COCOS

observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**11.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**11.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**11.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**11.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

**12.1.** Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

$I_o$

Onde:

R - valor do reajustamento procurado;

V - valor contratual a ser reajustado;

$I_o$  - índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;

$I_i$  - índice de preço referente ao mês de reajustamento.

**12.2.** 13.2 Os índices a serem considerados no reajustamento, serão extraídos da revista da Fundação Getúlio Vargas - coluna 35 - Índice Nacional de Preços - INCC.

**12.3.** 13.3 Para fins de aplicação desse item deverão inexistir culpa da licitante



# MUNICÍPIO DE COCOS

vencedora no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cocos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA;**

**15.451.035.1022 – Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural;**

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações;

44 – Fonte.

**13.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**14.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**14.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**14.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**14.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**15.1.** Nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão



# MUNICÍPIO DE COCOS

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**15.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 127, § 5º, I, da Lei n.º 12.309, de 2010).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**16.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

**c.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos pelo prazo de até dois anos;

**d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**16.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**16.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**16.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



# MUNICÍPIO DE COCOS

**16.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.

**16.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos - CFC.

**16.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



# MUNICÍPIO DE COCOS

incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

**IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**18.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**18.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que



# MUNICÍPIO DE COCOS

haja conveniência para a Administração;

**18.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**18.5.1.** devolução da garantia;

**18.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**18.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**18.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.7.3.** Indenizações e multas.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 3.722/2001, na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e da Lei Complementar n.º 155/2016, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei n.º 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

**21.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais,



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal  
Município de Cocos  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75  
CONTRATANTE

Nome do Representante  
Cargo na Empresa  
Empresa Contratada  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADO



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO XIII FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Contratação de empresa do ramo engenharia para a execução de passeio referente às ruas pavimentadas na sede e distrito do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexo.

### Folha de Dados

#### Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

#### Dados da Pessoa que assinará o contrato

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

#### Contato na empresa

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ( )

E-mail:

*Obs.:* Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

*Observação:* Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.